PODER EXECUTIVO

novoalegre.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 504

28 de outubro de 2026

Quarta-Feira

ANO IX

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU

Portaria nº 029/2026 pág. 02

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a organiz...

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Assinado em 28/10/2026 às 11:18 com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
Poder Executivo Municipal

ANO IX | QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 504

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 029/2026 – Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabelece... pág. **02**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para a organização e ampliação da jornada escolar na Rede Municipal de Ensino de Novo Alegre – TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Municipal nº 250/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância da Educação Integral em Tempo Integral para a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento pleno dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente as oportunidades de aprendizagem, respeitando as especificidades da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das aprendizagens essenciais, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como do desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, esportivas e socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equidade, a inclusão e a permanência dos estudantes na escola, respeitando as condições sociais, territoriais e educacionais do município;

CONSIDERANDO as ações de jornada escolar ampliada anteriormente desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, inclusive por meio da Portaria nº 01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Alegre–TO, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes por meio da ampliação das oportunidades educativas e da jornada escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

II – Fortalecer as aprendizagens essenciais e contribuir para a melhoria dos resultados educacionais;

III – Ampliar as oportunidades de acesso às atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas;

IV – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais, respeitando as especificidades dos estudantes da zona urbana e rural;

V – Incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;

VI – Assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de maneira planejada e progressiva, considerando a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e demais condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

Art. 4º Para fins de caracterização da matrícula em tempo integral, deverá ser observada a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, conforme a legislação federal vigente.

Parágrafo único. A organização dos horários e das atividades deverá respeitar as etapas de ensino, a proposta pedagógica da unidade escolar e as condições de atendimento da Rede Municipal.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá contemplar atividades pedagógicas e formativas, incluindo:

I – Leitura, escrita, interpretação textual e produção de textos;

II – Reforço e aprofundamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

III – Artes visuais, música, teatro e manifestações culturais;

IV – Educação física, jogos, brincadeiras e práticas esportivas;

V – Raciocínio lógico e atividades lúdicas envolvendo conhecimentos matemáticos;

VI – Educação ambiental, cidadania e valorização da cultura local;

VII – Atividades de convivência, socialização, desenvolvimento socioemocional e promoção da saúde.

Art. 6º As atividades da Educação Integral em Tempo Integral deverão integrar a proposta pedagógica da unidade escolar, observando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular adotado pela Rede Municipal de Ensino e as demais orientações educacionais vigentes.

Art. 7º A Escola Municipal Juraildes de Sena Abreu desenvolverá as atividades de jornada ampliada e de Educação Integral em Tempo Integral conforme planejamento pedagógico e organização administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à equipe gestora e pedagógica da unidade escolar:

I – Elaborar o planejamento das atividades pedagógicas;

II – Organizar horários, turmas e espaços educativos;

III – Acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

IV – Promover a articulação entre as atividades curriculares e as atividades complementares;

V – Manter registros das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com a gestão escolar e demais setores envolvidos.

Art. 10. A ampliação da oferta deverá observar critérios de equidade, priorizando, no planejamento da expansão, estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional, sem prejuízo da garantia do direito à educação e da observância das normas de acesso e matrícula.

Art. 11. A execução da Política Municipal observará a disponibilidade orçamentária e financeira do município, os recursos vinculados à educação e os programas de apoio dos governos estadual e federal, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Novo Alegre–TO, para análise e manifestação, em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para organizar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as demais disposições legais aplicáveis.

Novo Alegre–TO, 22 de setembro de 2026.

LILIA GOMES DULLES
Secretária Municipal de Educação